



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

27553/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

DATA DE ENTRADA: 07/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.
SOFC – Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Pesquisa Nº2

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

Item	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unidade	P. Unitário	Total
1	0010300	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).		12,00	Mês	3.500,00	42.000,00

A Exulte Consultoria – Núcleo Saúde e Segurança do Trabalho está à disposição para esclarecer qualquer dúvida, ficamos no aguardo de sua aprovação para firmarmos nossa parceria.

Catolé do Rocha/PB, 29 de janeiro de 2024.

Francisco José de Almeida Vaz
Francisco José de Almeida Vaz

Tec. Segurança do Trabalho
 Reg. Técnico: 0004271

EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Rua Manoel Pedro, 344 – Centro de Catolé do Rocha/PB – CEP: 58.884-000
 CNPJ: 39.450.274/0001-18 Insc. Municipal: 0209406



Procuradoria Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Praça Sérgio Mala nº 66 Centro - CNPJ/09.067.662/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Nº 99/2024

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0026/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00011/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0003/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

RELATORIO

PARECER:

VISTO ETC;

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0026/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00011/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0003/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado pela Lei Federal de 01 DE ABRIL DE 2021, com a nome da Lei de Licitação a Lei regulamentada de nº 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal Constitucional que é a CF, centralizou na União a competência para a edição de legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação suplementar. Assim sendo no âmbito dos órgãos e entidades de autarquias e fundacional vinculado ao Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha -PB, caso em tela.

Levando-se em consideração o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados Federal e dos Municípios. o que a Administração Pública, não tem o direito como regra geral, é-lhe imposto o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens, sem que esse dever se transforme em obrigação de contratar. Prevalece presente o poder discricionário, em face do interesse Público. Isso é normas e regras para a administração Pública.

Podemos ainda conceituar Licitação: da seguinte forma, a licitação, como se extrai do conteúdo normativo da Lei 14.133/2021, é o conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução de princípios constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso vincula o processo de licitação a uma sucessão ordenada de atos que subordinam a Administração e os licitantes. Com isso, podemos dizer que são nulos, o processo e o contrato dele resultantes, se não houver uma rigorosa observação desses atos.

Toda via, estabelecida as normas e regras de uma Lei Federal o Poder Público tem que ordenar as regras gerais com eficiências nos termos constitucionais, considerando que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 C/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre a Licitações, e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as reflexões com referências as normas e Gerais contidas na Lei Federal



de nº 14.133./2021, ATOS ESSES QUE JÁ FORAM FEITOS AS DEVIDAS COMPLEMENTAÇÕES NORMATIVAS, atendendo assim o que a Lei lhes favoreceu no que desrespeito as peculiaridades locais se adequando as realidades da administração municipal.

O Interesse Público, por seu lado conduz os atos administrativos à vinculação obrigatória à lei. Sendo que dentro das suas modalidades com observância na lei 14.133/2021, com as ORIENTAÇÕES DO STF, em observação a CF. é a modalidade de licitação entre Interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas. Pelo ato administrativo, deve ser analisado com eficiência em tempo normal, até o terceiro dia anterior à data recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Sendo de inteiro teor afirmativo a legalização analisada pelos gestores e técnicos da administração PÚBLICA Municipal é o que determina as disposições gerais, pelo Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021. ASSIM SENDO analisado requisitos, que integram no art. 2. INCISOS; I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII. Da Lei 14.133/2021, Pode-se, dizer ainda que modalidade de licitação que se processa mediante convocação genérica, restrita, contudo, a um grupo determinado de licitante cadastrado, ou que venham a se cadastrar no tempo oportuno.

Para a realização da licitação. É também especificar os princípios que a ela devem ser observados: Lei de Licitação destina-se a garantir a observância do princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do PROCESSO LICITATÓRIO, os quais deve ser respeitados: começando pelo PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. Ou seja a nova Lei de Licitação deixou a autonomia para o gestor Público que seja Municipal ou Estadual ou Federados, no entanto para o cumprimentos deste Decreto consideram-se como agentes Públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais para o procedimento de contratação do poder Executivo Municipal.

PASSAMOS A DAR O NOSSO PARECER

PARECER:

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado todos os atos inerente a nova Lei de licitação, podendo entender as normas da Lei 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal da nova Lei. É tanto que o Município se adequou as regras da Nova Lei, sob o decreto 032/2023, E Lei complementar, 123/2006, alterações está feita após o vigou a evidencia desta lei 14.133/2021 e seu art. 75 inciso II. Conforme as diretrizes específicas. Com isso centralizou na União a competência para a edição da legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação pertinentes.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0026/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00011/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0003/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

Observando às especificações, do objeto ora licitado, podemos observar que os editais no processo da administração mostram-se devidamente detalhados corretamente no termos de referência conforme se encontra os procedimentos do presente instrumento administrativo das prerrogativas da lei 14.133/2021. Também foi observado e analisado os mínimos detalhes quanto a preocupação do considerado toda a minuta do edital licitado, opino favoravelmente para que tenha seus tramites legais até o final da Licitação.

OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO

DA Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso XXVII, do seu ART.22 c/c Inciso II, do art. 30 todos da Constituição FEDERAL, e ainda o entendimento do STF, acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o poder Executivo Municipal de Catolândia do Rocha-PB, aprofunde as exigências compatíveis a legalidades conceituais em todo planejamento para licitação, atingindo no processo de licitação o diálogo com a equipe administrativa responsável pela decisão de iniciar uma licitação se o objetivo pretendido que seja ele qual for, (Serviços, compras etc.) tem necessidade para a Administração Pública e também se há convivência (segundo critério razoável), para a realização da licitação E também especificar os princípios que a ela devem ser observados; Lei de Licitação destina-se a garantir a observância dos princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do processo Licitatório, os quais deve ser respeitados: começando pelo Princípio da Proibidade Administrativa.

Seguindo os demais princípios da Isonomia da Publicidade; vinculação ao instrumento convocatório; legalidade; seleção da proposta mais vantajosa; do julgamento objetivo; da celeridade; da competição; e da capacidade no processo de licitação, assim sendo atingido, a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

[Assinatura]



Impessoalidade, da moralidade. Da legalidade publicidade, e da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de “procedimento administrativo pelo qual um entre público, no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará o mais conveniente para a celebração do contrato”. (DIREITO ADMINISTRATIVO. Atlas, 13ª ed., São Paulo. 2001, p. 291.)

É portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar 1º, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe: “XXI – ressalvados estes especificados na legislação que as obras e serviços, compras, e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis lhe dando garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange a nossa administração Pública, a Constituição Federal do Brasil de 1988, prescreve, também, que, os entes Públicos obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Pois bem, com fulcro nos princípios supracitados e, principalmente, com base no princípio da probidade administrativa, ousamos enfrentar, como já estamos fazendo há vários anos, o tema da probidade administrativa, justamente porque este assunto bate em nossas portas os dias, das mais diversas formas, ora com mais intensidade, ora com menos, porém, jamais deixou de incomodar-nos, não a probidade, certamente, mas a famigerada improbidade na administração pública.

Com essa normativa nos dar mais segurança em defesa do erário público, Resolvemos muitos problemas que foi um deles, envolvendo a contratação sem licitação, quais sejam, a licitação dispensada e a inexigível, justamente por conta de figurarem como exceções junto à administração pública porquanto, à luz da Constituição Federal de 1988, verbis.

“

Art. 37. Omissis:)

XXI- Ressalvados, os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

(...)

“Art.173. Omissis:

§1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

III - Licitação, e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.”

Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar quem quer que seja, nenhum licitante que preencherem requisitos exigidos; todos os que tiverem Interesse em participar da referida licitação devem ser tratados com total isonomia.

Há se observar as exigências da Lei 14.133/2021, NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO da LICITAÇÃO, que será determinado no edital observando o objeto a ser licitado que determinará à modalidade utilizada, seguindo a sequência do rito processual, os critérios de julgamento de propostas, o modo de disputa, e de habilitação, além de previsão de recursos. Enfim tudo deve ser analisado de acordo com as modalidades objetos, isso foi o que se observou neste processo.

Desta forma concluímos que os termos de um edital que contenham falhas, que excluam ou beneficiem algum concorrente são considerados ilegais e o processo é nulo.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0026/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00011/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0003/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO



TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

Analisando o seu conteúdo que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais, para ser analisado, respeitando, os princípios administrativos e a lei das licitações. Neste parâmetro entendo que, a lei 14.133/2021, ampliou-se os limites de participação de licitantes em todas as modalidades, para melhorar o processo em todas as plataformas, no atendimento em todos seus âmbitos administrativos etc. razões estas que o Decreto Municipal veio para melhorar dentro dos princípios da nova Lei. Para participação dos que atenderem a todas as condições exigidas. Dentro da normalidade.

No mais são essas as considerações que esta Procuradoria tem a fazer oportunamente em que sugerimos o prosseguimento de processo administrativo.

É esse, o nosso parecer, sujeito ao melhor entendimento

Catolé do Rocha-PB. 22 de FEVEREIRO de 2024

FRANCISCO MARTINS NETO

Procurador Geral do Município

Francisco Martins Neto
Procurador Geral

Mat 1751 / OAB PB 12.345

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

"Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento dos laudos PGR e LTCAT."

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 22 de janeiro de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 1 (Um) dia;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 12 de janeiro de 2024


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 12 de janeiro de 2024



Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional



Pesquisa Nº: 2/2024

Período: 12/01/2024 a 19/01/2024

Nº Processo: 1.456/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

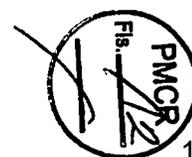
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Item	Qty. Und	EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADO S LTDA	F K CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	F W BATISTA DOS SANTOS	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		42.000,00	46.576,08	54.000,00	0,00	47.525,40	
1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (L) e LP).	12,00 Mês	3.500,00	3.881,34	4.500,00	0,00	3.960,45	47.525,40
Total:							47.525,40

* Valor Inexequível

Observação:

Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.
SOFC – Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Nº2

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

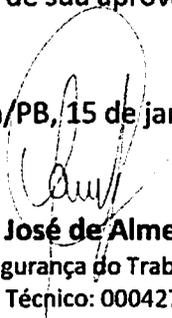
Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

Item	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unidade	P. Unitário	Total
1	0010300	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).		12,00	Mês	3.500,00	42.000,00

A Exulte Consultoria – Núcleo Saúde e Segurança do Trabalho está à disposição para esclarecer qualquer dúvida, ficamos no aguardo de sua aprovação para firmarmos nossa parceria.

Catolé do Rocha/PB, 15 de janeiro de 2024.


Francisco José de Almeida Vaz
Tec. Segurança do Trabalho
Reg. Técnico: 0004271



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Solicitação de atualização de pesquisa mercadológica conforme Lei 14.133

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 13 de janeiro de 2024 às 09:46

Para: almeidavaz@gmail.com

Bom dia,

Pedimos a compreensão de Vossa Senhoria, e solicitamos a atualização de vossa pesquisa mercadológica, utilizando os dados dispostos na planilha que segue em anexo, acrescentando dados adicionais e timbre, e nos retorne o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais para a contratação direta. Aguardamos o envio da mesma.

Atenciosamente,

ARQUIVO BASE PARA PESQUISA PGR E LTCAT 2024.xis
41K

Chiquinho Almeida <almeidavaz@gmail.com> 15 de janeiro de 2024 às 10:04
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue pesquisa atualizada

Saúde e Sucesso

Chiquinho Almeida
83 3441-1739 / 83 98208-4001
Skype: chiquinhoalmeida1



Ágil Consultoria e Serviços



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta Prefeitura Catolé do Rocha - EXULTE.pdf
216K

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.
SOFC – Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Nº2

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

Item	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unid.	Preço Unitário	Total
1	0010300	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).		12,00	Mês	3.881,34	46.576,08

A FK Consultoria & Serviços – Núcleo Saúde e Segurança do Trabalho está à disposição para esclarecer qualquer dúvida, ficamos no aguardo de sua aprovação para firmarmos nossa parceria.

Campina Grande (PB), 17 de janeiro de 2024.



Matheus Urtiga Sousa
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-PB: 11490232021

FK Consultoria Empresarial Ltda.

Rua Valdemira Emilia Pinto, 100 – Catolé - Campina Grande – PB - CEP 58410-460

Tel.: (83) 3331-1660 / 99600-4731 – e-mail: matheusurtiga@gmail.com

CNPJ: 06.912.335/0001-62 – CMC: 042.591-3

www.fkconsulting.com.br

Estimativa da despesa. Doc. 27553/24. Data: 07/03/2024 10:20. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:45. Validação: 231B.6823.5368.50E4.183A.2F36.AD6C.3662.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADO EM SST

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA -PB

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Nº 2

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

Item	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unidade	P. Unitário	Total
1	0010300	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).		12	Mês	4.500,00	54.000,00

Crato - CE, 17 de janeiro de 2024.


Francisco William Batista dos Santos
Diretor/Consultor Técnico



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Pesquisa realizada entre 18/01/2024 08:50:27 e 19/01/2024 08:28:21

Número de identificação: 202401180850271901282821

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado"

Item 1: Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	12	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

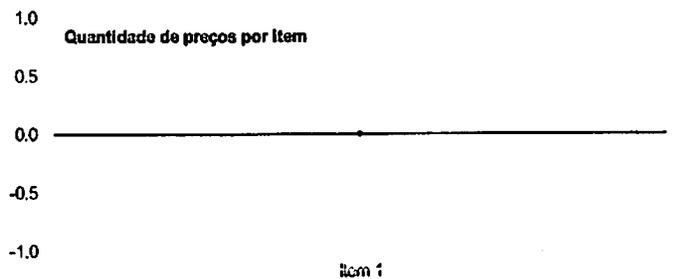
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do Item em relação ao total

1) Dar contin...



Detalhamento dos Itens



Item 1 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho

Preço Estimado: R\$ 0,00 (gr)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão incluídos nesta contratação: Exames ocupacionais; laudos (LI e LP).	



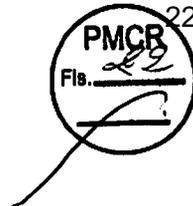
ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	11	3.960,45	43.564,95

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 43.564,95.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 18 de janeiro de 2024.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; implantando as inovações no tocante a Segurança e Saúde no Trabalho – SST no e-Social a partir das obrigatoriedade do envio de eventos relacionados ao tema para os órgãos públicos, o e-Social foi instituído pelo Decreto 8.373/14 e está previsto em seu art. 2º, parágrafo 1º, inciso III que as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas às prestações de informações, no entanto fica claro a necessidade de manutenção dos serviços correlacionados com a necessidade de cumprimento das novas legislações pertinentes ao caso em si.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1ª de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vir. Unit. Máximo	Vir. Total
1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	12		

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR, para assim cumprir as exigências legais do Decreto nº 8.373/14, que trata da instituição do e-Social, onde todas as empresas terão que ter o controle total das informações relativas à segurança e saúde no trabalho e prestar tais informações ao órgãos competentes, através do seu envio, por tanto, sem a presença de um profissional da área, capacitado e específico, torna-se inviável cumprir as determinações legais impostas as empresas e órgãos públicos em todas as esferas.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, com um serviço que atenda as reais necessidades da Edilidade e principalmente em atendimento aos novos normativos legais no tocante ao e-Social e demais exigências, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado,

permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Porém, atenta-se, que a Administração Municipal, necessitará está atenta através da gestão e fiscalização do contrato, no sentido de acompanhar a execução e conseqüentemente atestar que os serviços estão em comum acordo com as necessidades dos Setor de Recursos Humanos e principalmente em total consonância com o disposto no Decreto nº 8.373/14.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 12 de janeiro de 2024.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR..

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

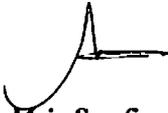
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 12 de janeiro de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administracao@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 3411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Edilidade Catoleense necessita manter a contratação em epígrafe, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais no tocante ao atendimento das exigências advindas com a obrigatoriedade de implantação e uso do e-Social. Essa continuidade, após a implantação das inovações relativas à Segurança e Saúde no Trabalho – SST no e-Social a partir das obrigatoriedade do envio de eventos relacionados ao tema para os órgão públicos, o e-Social foi instituído pelo Decreto 8.373/14 e está previsto em seu art. 2º, parágrafo 1º, inciso III que as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas às prestações de informações, no entanto fica claro a necessidade de manutenção dos serviços correlacionados com a necessidade de cumprimento das novas legislações pertinentes ao caso em si.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de continuidade aos serviços relacionados acima, atendendo as obrigatoriedades impostas pela legislação do e-Social, como também oferecer a todos os colaboradores da Edilidade catoleense direitos e condições dignas de trabalho, seja em que setor o servidor esteja à disposição da Gestão Municipal.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense.

Catolé do Rocha-PB, 12 de janeiro de 2024.


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 3/2024

Catolé do Rocha - PB, 22 de fevereiro 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 38.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

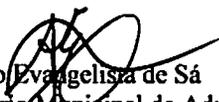
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e alterações conforme Decreto nº 11.871/2023 "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Adcildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Ofício nº. 004/2024-SECAD

Em, 12 de janeiro de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Administração

AO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de autorização para dispensa de Processo Licitatório, visando a contratação de uma empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento dos laudos PGR e LTCAT.

Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar autorização a Vossa Excelência, para **dispensa do Processo Licitatório visando a contratação de uma empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento dos laudos PGR e LTCAT, conforme especificações dos serviços que segue em anexo.**

A referida contratação justifica-se pelo acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, que são enviados para o Esocial (Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista).

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Adeildo Evangelista de Sá
Sec. Mun. de Administração
Mat. 4760

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Recebido em

__/__/__

A Sua Excelência o Senhor,
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional
Catolé do Rocha-PB

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento dos laudos PGR e PGR e LTCAT."

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
339039.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PJ

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2023.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 1 (Um) dia;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 12 de janeiro de 2024


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 12 de janeiro de 2024



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Pesquisa Nº: 2/2024

Período: 12/01/2024 a 19/01/2024

Nº Processo: 1.456/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

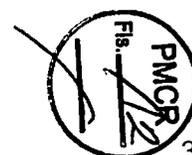
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Item	Qtd. Und	EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADO S LTDA	F K CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	F W BATISTA DOS SANTOS	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		42.000,00	46.576,08	54.000,00	0,00	47.525,40	
1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (L) e LP).	12,00 Mês	3.500,00	3.881,34	4.500,00	0,00	3.960,45	47.525,40
Total:							47.525,40

* Valor Inexequível

Observação:

Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.
SOFC – Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Nº2

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

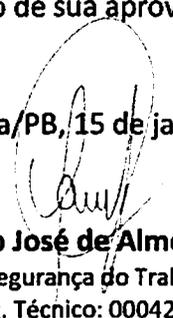
Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

Item	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unidade	P. Unitário	Total
1	0010300	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).		12,00	Mês	3.500,00	42.000,00

A Exulte Consultoria – Núcleo Saúde e Segurança do Trabalho está à disposição para esclarecer qualquer dúvida, ficamos no aguardo de sua aprovação para firmarmos nossa parceria.

Catolé do Rocha/PB, 15 de janeiro de 2024.


Francisco José de Almeida Vaz
Tec. Segurança do Trabalho
Reg. Técnico: 0004271



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Solicitação de atualização de pesquisa mercadológica conforme Lei 14.133

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 13 de janeiro de 2024 às 09:46

Para: almeidavaz@gmail.com

Bom dia,

Pedimos a compreensão de Vossa Senhoria, e solicitamos a atualização de vossa pesquisa mercadológica, utilizando os dados dispostos na planilha que segue em anexo, acrescentando dados adicionais e timbre, e nos retorne o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais para a contratação direta. Aguardamos o envio da mesma.

Atenciosamente,

ARQUIVO BASE PARA PESQUISA PGR E LTCAT 2024.xls
41K

Chiquinho Almeida <almeidavaz@gmail.com> 15 de janeiro de 2024 às 10:04
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue pesquisa atualizada

Saúde e Sucesso

Chiquinho Almeida
83 3441-1739 / 83 98208-4001
Skype: chiquinhoalmeida1



Ágil Consultoria e Serviços



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta Prefeitura Catolé do Rocha - EXULTE.pdf
216K

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.
SOFC – Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Nº2

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

Item	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unid.	Preço Unitário	Total
1	0010300	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).		12,00	Mês	3.881,34	46.576,08

A FK Consultoria & Serviços – Núcleo Saúde e Segurança do Trabalho está à disposição para esclarecer qualquer dúvida, ficamos no aguardo de sua aprovação para firmarmos nossa parceria.

Campina Grande (PB), 17 de janeiro de 2024.



Matheus Urtiga Sousa
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-PB: 11490232021

FK Consultoria Empresarial Ltda.

Rua Valdemira Emilia Pinto, 100 – Catolé - Campina Grande – PB - CEP 58410-460

Tel.: (83) 3331-1660 / 99600-4731 – e-mail: matheusurtiga@gmail.com

CNPJ: 06.912.335/0001-62 – CMC: 042.591-3

www.fkconsulting.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADO EM SST

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA -PB

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Nº 2

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento dos laudos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho) de todos os colaboradores da Prefeitura Municipal para atender as demandas e obrigações para envio de informações ao e-Social.

Item	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unidade	P. Unitário	Total
1	0010300	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).		12	Mês	4.500,00	54.000,00

Crato - CE, 17 de janeiro de 2024.



Francisco William Batista dos Santos
Diretor/Consultor Técnico

Item 1 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão incluídos nesta contratação: Exames ocupacionais; laudos (LI e LP).	



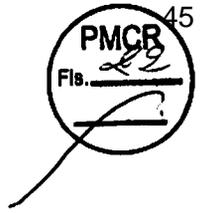
ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010300 - Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	11	3.960,45	43.564,95

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 43.564,95.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 18 de janeiro de 2024.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 10:20:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 27553/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00003/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 38.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 38.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Exulte Prestacao de Servicos Especializados Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.450.274/0001-18

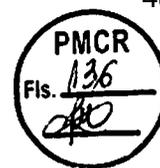
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	85c15c1c4a883409c3516a25e5fd4dfb
Autorização da autoridade competente	Sim	7cdb84966e98ffd93f5d5607b1377e91
Estimativa da despesa	Sim	231b6823536850e4183a2f36ad6c3662
Estudo Técnico Preliminar	Sim	280652f8c6ed998e8912fd6478103380
Formalização de demanda	Sim	2319e94eb4e5bf4bcbce2a4cfc3c8fe96
Justificativa de preço	Sim	83b172337c2b3e8f0b2cbcd14038d4a0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f25e3d11b378c47631303cd61b4817af
Previsão Orçamentária	Sim	f067fa1e288fc0a7ba6235855187c74d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	231b6823536850e4183a2f36ad6c3662
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Exulte Prestacao de Servicos Especializados Ltda	Sim	6df87d5e712206be383b26476a61a076

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA nº 3/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

CONTRATO Nº: 77/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SDDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Rua Manoel Pedro, 344, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58884000, CNPJ nº 39.450.274/0001-18, neste ato representado por Francisco José de Almeida Vaz residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro, 344, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58884000, CPF nº 027.876.234-41, Carteira de Identidade nº 2.266.542 2ª via SDDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 3/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR..

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 3/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.420 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	11	3.500,00	38.500,00
Total do contrato em R\$					38.500,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. de Administração

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (Um) dia;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j – A Contratada deverá manter um profissional técnico em Segurança do Trabalho à disposição da Gestão Municipal de forma diária, evitando transtornos ou dificuldades na correta execução do referido contrato, evitando possíveis falhas no tocante ao envio de informações ao e-Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 23 de fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

[Signature]
850 516 28400

[Signature]
074 595 064 - 78

PELO CONTRATANTE

[Signature]

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

FRANCISCO JOSE DE
ALMEIDA VAZ:02787623441

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA
VAZ:02787623441
Dados: 2024.02.23 10:16:11 -03'00'

EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Francisco José de Almeida Vaz
CPF: 027.876.234-41



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe do Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 3/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/CMS e Outros; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 77/2024 - 23/02/2024 - EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 38.500,00.

Catolé do Rocha-PB, 23 de fevereiro de 2024.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

56
PMCR
Fls. 141
[Signature]

Lei 132/2013 de 19 de Outubro

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 24 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3689 – PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 3/2024. DOTAÇÃO: FPM/CMS e Outros; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 77/2024 - 23/02/2024 - EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 38.500,00.

Catolé do Rocha-PB, 23 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
- CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



www.catole.rocha.pb.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

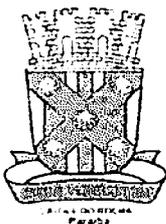
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe do Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

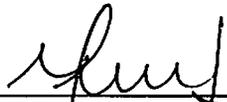
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento dos laudos PGR e PGR e LTCAT."

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
339039.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PJ

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2023.

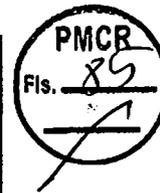


MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.450.274/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2020
NOME EMPRESARIAL EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL PEDRO	NÚMERO 344	COMPLEMENTO *****
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXULTECONSULTORIA@GMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 8208-4001		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 10:25:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL DE DENOMINAÇÃO SOCIAL
EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA**



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/03/1979, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2.266.542 2º via SSDS/PB e CPF nº 027.876.234-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro, N° 344, Centro, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

Resolve constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal adotará como nome empresarial: **EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede no seguinte endereço: Rua Manoel Pedro, N° 344, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL / CENTRO DE NEGÓCIOS, APOIO OPERACIONAL A EMPRESAS / ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO / ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL".

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

ASSINAR

Francisco Jose de Almeida Vaz

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página 1 de 3

J

J

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL DE DENOMINAÇÃO SOCIAL
EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA**



Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome do sócio	Nº de Quotas	Moeda local	Porcentagem
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ	30.000	30.000,00	100 %
TOTAL	30.000	30.000,00	100 %

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida pelo sócio **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ**, com os poderes e atribuições de representarem a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

ASSINAR:

Francisco Jose de Almeida Vaz

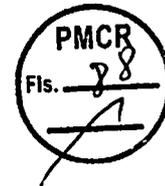
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página 2 de 3

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
63

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL DE DENOMINAÇÃO SOCIAL
EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA**



CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

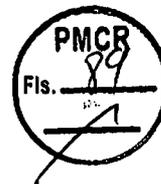
Catolé do Rocha - PB, 06 de outubro de 2020.

2º OFÍCIO

Francisco José de Almeida Vaz
FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA VAZ
Sócio/Administrador

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Selo Digital: **AKP64718 - 9XT2**
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>

Recebido em 10 de Outubro de 2020
 por *Eliabe Maia de Oliveira*
 autenticidade de
 07 de 10 de 2020
 de *Eliabe Maia de Oliveira*
Eliabe Maia de Oliveira
 Escrevente

Cartório Rodrigues de Paula
 TITULAR
Celina Rodrigues de Paula
 Catolé do Rocha-PB

AS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2020 12:41 SOB N° 25200911466.
 PROTOCOLO: 204381363 DE 15/10/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004974328. CNPJ DA SEDE: 39450274000118.
 NIRE: 25200911466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2020.
 EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VESANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ (MF) 39.450.274/0001-18**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/03/1979, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2.266.542 SSS/PB e CPF nº 027.876.234-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro, Nº 344, Centro, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

Sócio da sociedade empresária limitada **EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Manoel Pedro, nº 344, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob nº 25200911466, inscrita no CNPJ sob nº. 39.450.274/0001-18, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº. 10.406/2002, **RESOLVE** modificar o seu contrato social e aditivos, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLAUSULA – Da admissão de sócios

Será admitido na sociedade, na qualidade de sócio:

FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/07/1977, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2004010341190 SSP-CE e CPF nº 725.131.953-53, residente e domiciliado na Rua Jose Walter Dias, nº 69, Seminário, Crato – CE, CEP: 63.113-695.

2ª CLÁUSULA – Da cessão de quotas e quitação

2.1 O sócio **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ**, cede e transfere, neste ato, ao sócio **FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS**, a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), por venda, referente a sua participação no capital social da empresa, o equivalente a 15.000 (Quinze Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

2.2 O sócio **FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS**, na condição de cessionário da parte cedente **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos e deveres sociais (ativo e passivo) que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente.

3ª CLAUSULA – Do Capital Social e da distribuição

O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, ficará distribuído e integralizado da seguinte forma:

EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ (MF) 39.450.274/0001-18



Nome dos Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ	15.000	15.000,00	50
FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS	15.000	15.000,00	50
TOTAL.....	30.000	30.000,00	100

4ª CLÁUSULA – Da administração da sociedade, das suas competências e limitações

A sociedade será administrada pelo(s) sócio(s) **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ** e **FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS**, já qualificado(s) no preâmbulo, o(s) qual(is) poderá(ão) representar a sociedade, competindo-a o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, assinando ISOLADAMENTE e/ou em CONJUNTO, **VEDADO** no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

5ª CLÁUSULA – Da declaração de desimpedimento ao exercício da administração

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) do exercício de administração da sociedade, por força de condenação dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

6ª CLAUSULA – Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Art. 1.056, CC/2002)

7ª CLAUSULA – Da individualização das quotas

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

8ª CLÁUSULA – Da ratificação

As demais cláusulas constantes no Contrato Social e alterações posteriores, que por expressa determinação não foram modificadas pela presente alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

Visto e acordado entre as partes que as alterações acima, expressam a nova realidade da empresa, consolidam o CONTRATO SOCIAL e aditivos da forma que segue:



EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ (MF) 39.450.274/0001-18

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/03/1979, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2.266.542 SSDS/PB e CPF nº 027.876.234-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro, Nº 344, Centro, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/07/1977, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2004010341190 SSP-CE e CPF nº 725.131.953-53, residente e domiciliado na Rua Jose Walter Dias, nº 69, Seminário, Crato – CE, CEP: 63.113-695.

Sócios da sociedade empresária limitada **EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Manoel Pedro, nº 344, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob nº 25200911466, inscrita no CNPJ sob nº. 39.450.274/0001-18, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº. 10.406/2002, **RESOLVEM**, em comum acordo, consolidar o seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – Do nome empresarial, endereço e tempo de duração da sociedade (ART. 997, II E ART. 980-A, § 1º, CC)

A empresa denomina-se **EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Manoel Pedro, nº 344, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, com o tempo indeterminado para a sua duração, a qual iniciou suas atividades em 16/10/2020.

Parágrafo Único: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

2ª CLÁUSULA – Da individualização das quotas

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

3ª CLÁUSULA – Do objeto (ART. 997, II, CC)

A empresa tem como objeto social: *“treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial/ atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica/ serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho/ serviços combinados de escritório e apoio administrativo”*.

EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ (MF) 39.450.274/0001-18



E exerce as seguintes atividades de CNAE:

- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

4ª CLÁUSULA – Do capital e sua distribuição (ART. 997. III e ART. 980-A, CC)

O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, ficará distribuído e integralizado entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ	15.000	15.000,00	50
FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS	15.000	15.000,00	50
TOTAL.....	30.000	30.000,00	100

5ª CLAUSULA – Do enquadramento

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

6ª CLAUSULA – Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Art. 1.056, CC/2002)

7ª CLÁUSULA – Da administração da sociedade, das suas competências e limitações

A sociedade será administrada pelo(s) sócio(s) **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ e FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS**, já qualificado(s) no preâmbulo, o(s) qual(is) poderá(ão) representar a sociedade, competindo-a o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, assinando **ISOLADAMENTE e/ou em CONJUNTO**, **VEDADO** no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ (MF) 39.450.274/0001-18

8ª CLÁUSULA – Da declaração de desimpedimento ao exercício da administração

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) do exercício de administração da sociedade, por força de condenação dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

9ª CLÁUSULA – Do balanço patrimonial (ART. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

10ª CLÁUSULA – Da morte ou interdição de sócio

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11ª CLÁUSULA – Do Pró-labore

Para fazer face as suas despesas particulares, os administradores terão uma retirada mensal, dentro dos limites do imposto de renda vigente, cujo valor será levado a débito da conta “Despesas de Administração”.

12ª CLÁUSULA – Do ano civil, encerramento de balanço e apuração de lucros ou prejuízos

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições para o resultado, conforme for deliberado pelo sócio, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Parágrafo primeiro - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo segundo - Fica facultada, mediante consenso unânime entre o sócio e os herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.



EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ (MF) 39.450.274/0001-18

13ª CLÁUSULA – Do foro

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

14ª CLÁUSULA – Das disposições finais

E por estarem de pleno acordo com os fatos reportados neste instrumento, depois de lido e achado tudo conforme, assinam-no, seguindo-se para registro e arquivamento perante a JUCEP – JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA.

Católé do Rocha-PB, 28 de março de 2022.

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ
Sócio Administrador

FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02787623441	FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ
72513195353	FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS

AS



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022 15:43 SOB Nº 20220211531.
PROTOCOLO: 220211531 DE 05/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204302532. CNPJ DA SEDE: 39450274000118.
NIRE: 25200911466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2022.
EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.rodasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 27553/24. Data: 07/03/2024 10:22. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:45. Validação: 3CCE.C7D9.0999.B329.0D39.CAE3.2DD4.7D22.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 CONSOLIDADA
EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ 39.450.274/0001-18

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/03/1979, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2266542 SSDS/PB e do CPF sob o nº 027.876.234-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro, nº 344, Casa, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000;

FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/07/1977, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2004010341190 SSP/CE e do CPF sob o nº 725.131.953-53, residente e domiciliado na Rua José Walter Dias, nº 69, Seminário, Crato/CE – CEP 63.113-695.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Manoel Pedro, nº 344, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.450.274/0001-18, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº. 10.406/2002, **RESOLVEM**, em comum acordo, **ALTERAR e MODIFICAR** o seu contrato social e aditivos, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – Da cessão de quotas e quitação.

O sócio **FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS**, cede e transfere por venda neste ato ao sócio **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ**, a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), referente a sua participação no capital social da empresa, o equivalente a 15.000 (Quinze mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro. O sócio **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ**, na condição de cessionário das partes cedentes de **FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos deveres sociais (ativo e passivo) que lhe foram vendidos e transferidos pelo cedente.

2ª CLÁUSULA – Da retirada de sócios

Retira-se definitivamente da sociedade o sócio:

- **FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS**

3ª CLÁUSULA – Do capital social e sua distribuição (Art. 997, III e IV e Arts. 1052 e 1055, do CC)

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, formado por R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ**, já qualificado no preâmbulo.



Página - 2 - de 4

4ª CLÁUSULA – Da ratificação

As demais cláusulas constantes no Contrato Social e seus aditivos, que por expressa determinação não foram modificadas pela presente alteração contratual nº 02 (Dois) permanecem em pleno vigor.

Visto e acordado entre as partes que as alterações acima, expressam a nova realidade da empresa, consolidam o CONTRATO SOCIAL e aditivos da forma que segue:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/03/1979, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2266542 SSDS/PB e do CPF sob o nº 027.876.234-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro, nº 344, Casa, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000;

1ª CLÁUSULA – Do nome empresarial, endereço e tempo de duração da sociedade (Art. 997, II, do CC)

A empresa denomina-se **EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.450.274/0001-18, legalmente estabelecida na **Rua Manoel Pedro, nº 344, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000**, com o tempo indeterminado para a sua duração, a qual iniciou suas atividades em 16/10/2020.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, e sucursais em qualquer localidade do território nacional, bem como, mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observando as disposições legais e contratuais vigentes.

2ª CLÁUSULA – Do objeto social (Art. 997, II, do CC)

A sociedade tem por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: *“Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.”*

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as seguintes atividades de CNAEs: 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

3ª CLÁUSULA - Do capital social e sua distribuição (Art. 997, III e IV e Arts. 1052 e 1055, do CC)

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, formado por R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único.

4ª CLÁUSULA – Da administração (Art. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064, do CC)

Página - 2 - de 4



Página - 3 - de 4

A sociedade é administrada pelo sócio FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ, já qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando ISOLADAMENTE, o qual poderá representar a sociedade, competindo-o o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, VEDADO no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

5ª CLÁUSULA – Da declaração de desimpedimento da Administradora (Art. 1.011, §1º, do CC e Art. 37, II, da Lei nº 8.934, de 1994)

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª CLÁUSULA – Da morte ou interdição de sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

7ª CLÁUSULA – Do pró-labore

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª CLÁUSULA – Do ano civil, encerramento de balanço e apuração de lucros ou prejuízos

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

9ª CLAUSULA – Do foro

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo com os fatos reportados neste instrumento, depois de lido e achado tudo conforme, assinam-no, seguindo-se para registro e arquivamento perante a JUCEP – JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA.

Catolé do Rocha/PB, 13 de junho de 2023.

Página - 3 - de 4



Página - 4 - de 4

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ
Sócio Administrador

FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS
Sócio Retirante

Página - 4 - de 4



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02787623441	FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ
72513195353	FRANCISCO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2023 12:34 SOB N° 20249783819.
PROTOCOLO: 249783819 DE 16/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308960348. CNPJ DA SEDE: 39450274000118.
NIRE: 25200911466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2023.
EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.radesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 27553/24. Data: 07/03/2024 10:22. Responsável: Jorge B. da Silva
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:45. Validação: 3CCE.C7D9.0999.B329.0D39.CAE3.2DD4.7D22.

PMCR
Fls. 103

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

CPF 1148



CARTERA DE IDENTIDADE

Francisco José de Almeida Vaz



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.266.542 - 2 VITAFRENÇÃO

NOME FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA VAZ

DATA DE NASCIMENTO 28/06/2010

FLUACAO FRANCISCO GOMES VAZ

NATURALIDADE MARIA JOSÉ ALMEIDA DE BRITO VAZ

NATURALIDADE POMBAL-PB

DATA DE NASCIMENTO 21/03/1979

DOC ORIGEM CASAM N. 741 PLS. 73 LIV. B 2

CPF 027.876.234

CARTORIO CATOLE DO ROCHA PB

ASS. NATURAL DO DIRETOR

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ

Nº de Inscrição
027876234-41

Data do Nascimento
21/03/79



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nas cases previstas na Legislação vigente.

Assinatura
Francisco José de Almeida Vaz
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ

S E R V I C O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/05/86

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ

DATA DO VOTO
21/03/1979

NUMERO DO TITULO
256104312/44

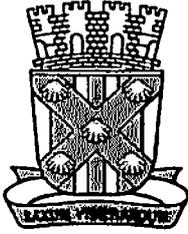
ZONA - ELEICAO
336 0067

MUNICIPIO - DATA DO VOTO
CATOLE DO ROCHA - PB 16/04/96

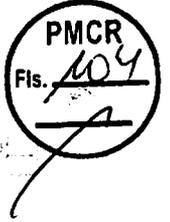
JURISDICCAO ELEITORAL
Leite

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA
Francisco José de Almeida Vaz



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA
COORDENADORIA DE
CADASTROS E TRIBUTOS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 0209406

Razão Social: EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 39.450.274/0001-18

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundárias: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Município: Catolé do Rocha **Endereço:** RUA MANOEL PEDRO, 344, CENTRO

CEP: 58884000

Local e data: Município de Catolé do Rocha, terça, 24 de novembro de 2020

JOSÉ ROSEILTON FIRMO DA SILVA

Coordenadoria de Cadastros e Tributos

Código de Autenticidade: 20T3DCA5AM

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 39.450.274/0001-18

Razão Social: EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Nome Fantasia: EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Certidão emitida às 10:33 de 29/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **InB4.WWTV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.450.274/0001-18
Razão Social: EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZA
Endereço: RUA MANOEL PEDRO 344 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024 ✓

Certificação Número: 2024011302130223643004

Informação obtida em 29/01/2024 10:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: DC4D.CE8B.556E.F5F9

Emitida no dia 29/01/2024 às 10:35:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 39.450.274/0001-18

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 017.949

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

C.N.P.J.: 39.450.274/0001-18

Inscrição Mercantil: 020.940-6

Válida até o dia 29/02/2024. /

Emitida no dia 30/01/2024

Código de Validação: HXCB16594

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 39.450.274/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:05 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2024. ✓

Código de controle da certidão: **8A44.AE14.019C.B0EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.450.274/0001-18
Certidão n°: 6636384/2024
Expedição: 29/01/2024, às 10:40:02
Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.450.274/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br

EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº 39.450.274/0001-18
Rua Manoel Pedro, nº 344, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.
Telefone (83) 98202-4001

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 003/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROPONENTE: EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 39.450.274/0001/18

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 14.133/21, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Católé do Rocha/PB, 29 de janeiro de 2024

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ:02787623441
Dados: 2024.01.29 10:31:02 -03'00'

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ
SÓCIO ADMINSTRADOR
CPF: 027.876.234-41

Rua Manoel Pedro, nº 344, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000. Telefone (83) 98202-4001



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa **EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.450.274/0001-18, situada na Rua Manoel Pedro, nº 344, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000, se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Católé do Rocha/PB, 29 de janeiro de 2024.

BENTO DE
CARVALHO LIMA
FILHO:94278725434

Assinado de forma digital por
BENTO DE CARVALHO LIMA
FILHO:94278725434
Dados: 2024.01.29 10:27:59
-03'00'

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO

Contador

CRC/PB: 005484/O-3

CPF.:942.787.254-34

83 99664.1513 | 3441.1738

bentofilho@acaocontabilidade.com.br

Rua Américo Hermenegildo, 285,

Centro, Catolé do Rocha, Paraíba – 58.884.000

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 27553/24. Data: 07/03/2024 10:22. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:45. Validação: 3CCE.C7D9.0999.B329.0D39.CAE3.2DD4.7D22.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A empresa ALUMÍNIO DUSERTÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, empresa de cunho privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.447.077/0001-75, localizada na Rua Floriano Peixoto, 1119, na cidade de Catolé do Rocha/PB, vem por meio desta atestar para fins de Comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.450.274/0001-18, tendo como profissional especializado: Francisco José de Almeida Vaz, CPF: 027.876.234-41, prestou e presta serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, com o acompanhamento de implantação dos laudos de PGR, PCMSO e LTCAT, assim como mais recente, o envio das obrigações do E-social, tendo atendido de forma satisfatória e profissional, e portanto, comprovando a sua capacidade técnica.

Declaramos ainda que todo serviço prestado é sempre a contento, realizando todo trabalho com qualidade, respeito e zelo.

Catolé do Rocha, 29 de janeiro de 2024

Robson Vieira Pereira
Sócio Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa DESTAKE ALUMÍNIO INDUSTRIA E COMERCIO E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA, empresa de cunho privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.801.632/0001-04, localizada no Sitio Tapera, s/n, Zona Rural, na cidade de Catolé do Rocha/PB, vem por meio desta atestar para fins de Comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.450.274/0001-18, tendo como profissional especializado: Francisco José de Almeida Vaz, CPF: 027.876.234-41, prestou e presta serviços, em Saúde e Segurança do Trabalho, com o acompanhamento de implantação dos laudos de PGR, PCMSO e LTCAT, assim como mais recente, o envio das obrigações do E-social, tendo atendido de forma satisfatória e profissional, e portanto, comprovando a sua capacidade técnica.

Declaramos ainda que todo serviço prestado é sempre a contento, realizando todo trabalho com qualidade, respeito e zelo.

Católé do Rocha, 29 de janeiro de 2024

Gilderlânia de Sousa Lima Vieira
Gilderlânia de Sousa Lima Vieira
Proprietária



ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHASECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ 39.450.274/0001-18, localizada na Rua Manoel Pedro, 344 - Centro - Catolé do Rocha-PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, na Prestação de Serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT deste Município, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabonc.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Católé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024

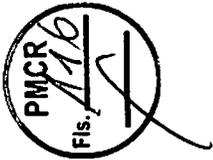
Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças
Mat. 10255

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



COLÉGIO TÉCNICO DOM VITAL
Av. Dep. Américo Maia, 871 - Centro
CEP. 58884-000 - Catolé do Rocha-PB
Aut. p/ Resolução nº 07-170-174/2011
do CEE/PB
CNPJ: 09.223.371/0001-07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO TÉCNICO DOM VITAL
CATOLÉ DO ROCHA - PARAÍBA

DIPLOMA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O Administrador Escolar do Colégio Técnico Dom Vital, de acordo com o Processo nº 0026341-7/2010, Resolução 007/2011, Art. 41 da LDB Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e com o disposto no Regimento Escolar, confere o Título de Técnico em Segurança do Trabalho a Francisco José de Almeida Vaz, nascido (a) em 21 de março de 1979, natural de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, filho (a) de Francisco Gomes Vaz e Maria José Almeida de Brito Vaz, por ter concluído o mencionado Curso no ano de 2014, ortorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Catolé do Rocha-PB, 17 de setembro de 2014

Francisco Gomes da Silva

Administrador Escolar

Francisco Gomes da Silva

Diretor Escolar
Aut. nº 10.005

Francisco José de Almeida Vaz
Diplomado

Maria Catarina de A. Silva

Secretária

Maria Catarina de A. Silva

Secretária
Aut. nº 5537

Curso Profissionalizante de Técnico em Segurança do Trabalho	SISTEMA MODULAR - DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	FREQUÊNCIA %
I MODULO Bases Gerais de Formação II MODULO Tecnologias Aplicadas à Segurança do Trabalho III MODULO Gestão da Segurança no Trabalho	Comunicado Empresarial	70	8,0	97%
	Fundamentos da Estatística Aplicada ao Trabalho	70	9,0	95%
	Sociologia Aplicada ao Trabalho e às Organizações	70	7,0	98%
	Segurança e Higiene no Trabalho	70	8,0	96%
	Saúde Ambiental e Ocupacional	70	9,0	96%
	Sub-total de h/aulas	350		
	O Ambiente e as Doenças do Trabalho	70	9,0	96%
	Legislação e Segurança do Trabalho	70	8,0	98%
	Segurança no Trabalho	70	8,0	98%
	Recursos Humanos e Qualidade de Vida	70	9,0	96%
	Prestação de Primeiros Socorros	70	8,0	95%
	Sub-total de h/aulas	350		
	Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional	70	8,3	96%
	Higiene Ambiental e do Trabalho	70	9,0	97%
	Administração Moderna da Segurança do Trabalho	70	8,0	96%
	Gerenciamento de Riscos	70	9,0	96%
	Psicologia do Trabalho	70	8,0	97%
	Sub-total de h/aulas	350		
Relatório de Atividades - Estágio	150	10,0		
Carga Horária Total	1.200			

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria de Educação e Cultura
 Colégio Técnico Dom Vital
 de Catolé do Rocha

Diploma, com validade nacional, nos termos do Parecer nº 07/2011 Rec. 0026341-7/2010 do CEE, registrado no Livro 006 Fls 015 nº 1.277.

Catolé do Rocha, 17 / 09 / 2014

Maria Catarina de A. Silva
 Responsável pelo Registro



 <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</p> <p>Este documento é valido em todo território nacional.</p> <p>Certidão emitida as: 08:55 de 01/08/2016.</p> <p>Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb, por meio do código: 65445.</p>	 <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</p> <p>Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016</p> <p>Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, o(a) senhor(a) FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA VAZ, CPF 027.876.234-41 foi registrado(a) como Técnico de segurança do trabalho, na(s) função(ões) de Técnico de segurança do trabalho, sob o número 0004271/PB, em 29/10/2014, conforme processo nº 46224.006002/2014-92, estando apto a exercer a profissão.</p>
---	---

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validade: 31/12/2024		Concedido a: EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	
Nome Fantasia:			
CPF/CNPJ: 39.450.274/0001-18		Endereço / Logradouro: RUA MANOEL PEDRO, 344, CENTRO	
Inscrição Municipal: 020.940-6		58884-000 CATOLÉ DO ROCHA/PB	
Início da atividade: 10/2020		Quantidade / Área de TLF: 20	Competência: 2024
Regime - ISS: 3 - HOMOLOGADO		Regime - TLF: 1 - NORMAL	Regime - PUBLICIDADE: 4 - NAO INCIDE
Regime - MÁQUINAS: 4 - NAO INCIDE		Regime - VIG.SANITÁRIA: 2 - NAO INCIDE	
Atividade Econômica Principal: P8599-6/004 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
Atividade(s) Econômica(s) Secundárias: M7020-4/000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA M7119-7/004 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO			
Observações:			
Emitido em: 29 DE JANEIRO DE 2024		CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==> EWSV15889	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

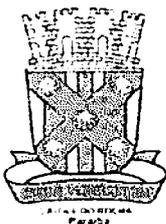
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe do Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 10:22:32 foi protocolizado o documento sob o N° 27560/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000772024

Data da Publicação: 24/02/2024

Data da Assinatura: 23/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 38.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

Contratado (Nome): Exulte Prestacao de Servicos Especializados Ltda

Contratado (CNPJ): 39.450.274/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	197057132825ae56934649f4efaca147
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	3ccec7d90999b3290d39cae32dd47d22
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f067fa1e288fc0a7ba6235855187c74d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b8e8439d29e922fb8264c5c35eefc46e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6efd1b4da907fe86ed52d9058ef7782b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6efd1b4da907fe86ed52d9058ef7782b
Designação do gestor do contrato	Sim	6efd1b4da907fe86ed52d9058ef7782b

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 27553/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 10:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27560/24 ao Documento 27553/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27553/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 51	b8e8439d29e922fb8264c5c35eefc46e
Designação da fiscalização técnica do contrato	52 - 54	6efd1b4da907fe86ed52d9058ef7782b
Comprovante de publicidade	55 - 56	197057132825ae56934649f4efaca147
Designação do gestor do contrato	57 - 59	6efd1b4da907fe86ed52d9058ef7782b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	f067fa1e288fc0a7ba6235855187c74d
Comproverantes de regularidade da contratada	61 - 95	3ccec7d90999b3290d39cae32dd47d22
Designação do fiscal administrativo do contrato	96 - 98	6efd1b4da907fe86ed52d9058ef7782b
RECIBO PROTOCOLO	99	50697ba924ca7fe4067d923536b97dcb

João Pessoa, 07 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**